

PARECER TÉCNICO DO CONTROLE INTERNO

SOLICITANTE: COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO - CPL.

PROCESSO: PREGÃO ELETRÔNICO N° 048/2022.

OBJETO: SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇO QUE OBJETIVA A CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA O FORNECIMENTO DE MATERIAL DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA, PARA ATENDER AS NECESSIDADES DAS VIAS PÚBLICAS DO MUNICÍPIO DE VISEU-PA.

I) DA COMPETÊNCIA

A competência e finalidade do Controle Interno estão prevista no art. 74 da Constituição da República Federativa do Brasil de 1988, que dispõe dentre outras competências: realização de acompanhamento, levantamento, inspeção e auditoria nos sistemas administrativo, contábil, financeiro, patrimonial e operacional relativo às atividades próprias do ente federado, com vistas a verificar a legalidade e a legitimidade de atos de gestão pela execução orçamentária, financeira e patrimonial, além de avaliar seus resultados quanto à legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência.

Nos termos da Resolução Administrativa n° 11.410/TCM-PA, de 25/02/2014, além do disposto no §1º, do art. 11, da RESOLUÇÃO N° 11.535/TCM-PA, de 01/07/2014, segundo as quais, em virtude do processo licitatório implicar em realização de despesa, resta configurada a competência desta Coordenação de Controle Interno para análise e manifestação.

II) INTRODUÇÃO

Foi encaminhado a esta Controladoria Geral, para apreciação, manifestação quanto à legalidade e verificação das demais formalidades administrativas, e conseqüente elaboração de Parecer referente ao processo licitatório **Pregão Eletrônico n° 048/2022**, cujo objeto acima mencionado.

No dia 26 de julho de 2022, foi enviado à Comissão Permanente de Licitação - CPL o ofício n° 2.129/2022/GS/SEMAD/PMV, pelo Secretário Municipal de

Administração, Srº. Edilton Tavares Mendes, pedindo abertura de processo licitatório para aquisição dos materiais/produtos pretendidos para atender a Sec. Municipal de Administração. Foi encaminhado em anexo o termo de referência, conforme fls. 001/006.

Às fls. 07/08 fora solicitada pela CPL ao setor de compras a pesquisa de mercado para cotação de empresas especializadas na prestação/fornecimento dos materiais/produtos pretendidos juntamente com o mapa comparativo. Em atendimento ao solicitado, o setor de compras enviou através de ofício à licitação a pesquisa de mercado e o mapa comparativo, conforme fls. 009/130.

Às fls. 131/132 fora encaminhado ao setor de Contabilidade o memorando nº 282/2022/CPL pedindo informações sobre disponibilidade de crédito orçamentário e indicação das dotações. Tais informações foram dadas com positivas pelo setor contábil conforme memorando nº 216/2022, fls. 133/134.

Às fls. 135/136, foi encaminhado através do ofício nº 773/2022/CPL, ao Sr. Sec. de Administração os autos do processo para análise e posterior autorização de abertura do presente processo visando a aquisição dos produtos pretendidos. Das fls. 137/143, constam a declaração de adequação orçamentária e financeira, autorização de abertura de processo licitatório e termo de autuação de processo administrativo nº 121/2022 e portaria nº 002/2021 onde designa a comissão permanente de licitação.

Das fls. 144/196, constam solicitação do parecer jurídico, minuta do Edital e seus anexos, quais sejam:

Anexo I - Termo de Referência;

Anexo II - Minuta da ata de registro de preços;

Anexo III - Minuta do Contrato;

Anexo IV - Declaração de cumprimento do inciso XXXIII do artigo 7º da CF/88;

Anexo V - Proposta de preço;

Anexo VI - modelo de declaração de cumprimento dos requisitos de habilitação;

Anexo VII - modelo de declaração de fatos impeditivos;

Anexo VIII - modelo de declaração de elaboração independente de proposta;

Anexo IX - modelo de declaração de fidelidade e veracidade dos documentos apresentados;

Anexo X - modelo de declaração de percentual mínimo de 5% de pessoa com deficiência.

Das fls. 197/207, constam parecer jurídico inicial manifestando-se favoravelmente ao prosseguimento do certame licitatório; às fls. 208/256 constam o instrumento convocatório e seus anexos; às fls. 257/259, aviso de publicação; das fls. 260/381, constam as propostas registradas no sistema de Compras Públicas; das fls. 382/407, consta ata de propostas.

III) DA HABILITAÇÃO

Das fls. 408/456, constam documentos de habilitação da empresa **HIGOR TUDO CASA E CONSTRUÇÃO EIRELI**; das fls. 457/597, constam documentos de habilitação da empresa **J C P PRADO COMÉRCIO EIRELI ME**; das fls. 598/650, constam documentos de habilitação da empresa **AUGE LUZ MATERIAIS ELÉTRICOS LTDA**; das fls. 651/726, constam documentos de habilitação da empresa **D. DUARTE DE MOURA EIRELI**; das fls. 727/767, constam documentos de habilitação da empresa **COMERCIAL SPONCHIADO**; das fls. 768/989, constam documentos de habilitação da empresa **J. L. R. ARAÚJO COMÉRCIO E SERVIÇOS**; das fls. 990/1026, constam documentos de habilitação da empresa **ADRIANA LEME ALVES MATERIAIS ELÉTRICOS**; das fls. 1027/1070, constam documentos de habilitação da empresa **ECOLUMEN SOLUÇÕES ELÉTRICAS LTDA**; das fls. 1071/1137, constam documentos de habilitação da empresa **T COSTA DA SILVA EIRELI**; das fls. 1138/1197, constam documentos de habilitação da empresa **PLENITUDE IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO LTDA**; das fls. 1198/1376, constam documentos de habilitação da empresa **INTRAL S.A INDÚSTRIA DE MATERIAIS ELÉTRICOS**; das fls. 1377/1434, constam documentos de habilitação da empresa **RS ELÉTRICA INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA**; das fls. 1435/1486, constam documentos de habilitação da empresa **SLOTKO COMÉRCIO E SERVIÇOS EM ILUMINAÇÃO LTDA**.

Das fls. 1487/1702, ata final do dia 16/11/2022; das fls. 1704/1708, vencedores do processo.

Das fls. 1709/1710, manifestação de intenção de recurso administrativo via e-mail pela empresa INTRAL S.A INDUSTRIA DE MATERIAIS ALÉTRICOS. Das fls. 1711/1726, consta o recurso apresentado pela empresa retro; das fls. 1727/1740, consta manifestação quanto ao recurso interposto pela empresa INTRAL S.A onde a Sr^a Pregoeira manifesta-se pelo indeferimento do recurso apresentado sob os fundamentos constantes na presente decisão.

Das fls. 1741/1743, consta o ofício n° 879/2022/CPL encaminhado ao Sec. de Administração para que tome ciência da interposição do recurso e quanto da decisão de indeferimento dada pela Sr^a Pregoeira. Por sua vez, o Sr. Sec. de Administração ao se manifestar quanto ao recurso interposto, também foi pelo seu indeferimento com base no art. 109, § 4º, da Lei 8.666/93, conforme fls. 1744/1746.

Às fls. 1747/1748, solicitação de parecer jurídico final; das fls. 1749/1755, consta parecer jurídico final opinando favoravelmente pela homologação do certame.

Finalmente, às fls. 1756/1757, solicitação de parecer desta Controladoria Interna.

Estes são os fatos necessários.

É o relatório

IV) DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

No caso em tela, a análise do presente parecer é restrita aos parâmetros determinados pela Lei n° 8666/93, pela Lei n° 10.520/02 e Decreto 5.450/05 e pelo Decreto Municipal n° 036/2020.

No que tange ao cumprimento do disposto no artigo 4º, inciso V, da Lei n° 10.520/2002 e da Lei n° 8.666/93 foi respeitado o prazo de 8 (oito) dias úteis, contados a partir do último aviso de publicação do edital até a realização da sessão pública, para análise julgamento das propostas.

Em análise a ata presente aos autos, verifica-se que o procedimento transcorreu normalmente, assim como o registro de propostas de preço, apresentação de documentos de aceitabilidade de proposta, abertura da

fase de disputa de lances, com a declaração de vencedor nos itens licitados, bem como o envio e análise de documentos de habilitação pela pregoeira e ainda a concessão de prazo para eventuais recursos.

Tendo em vista a obrigação constantes do art. 4º, inciso XII e seguintes da Lei nº 10.520/2002 c/c art. 11 do Decreto 5.450/05 e art. 43, inciso I e seguintes, da Lei nº 8.666/1993, deixa-se de analisar os demais documentos apresentados pelas empresas participantes, que constam devidamente rubricados pela ilustríssima Pregoeira.

Superada as fases do presente procedimento licitatório, a Sra. Pregoeira declarou como vencedoras as seguintes empresas:

- **D. DUARTE DE MOURA EIRELI**, vencedora dos itens constantes à fl. 1705, pelo valor total de R\$ 141.475,64 (cento e quarenta e um mil, quatrocentos e setenta e cinco reais e sessenta e quatro centavos);
- **HIGOR TUDO CASA E CONSTRUÇÃO EIRELI**, vencedora dos itens constantes às fls. 1705/1707, pelo valor total de R\$ 474.574,25;
- **J. L. R. ARAÚJO COMÉRCIO E SERVIÇOS**, vencedora dos itens constantes às fls. 1707, pelo valor total de R\$ 88.940,00;
- **T COSTA DA SILVA EIRELI**, vencedora dos itens constantes à fl. 1708, pelo valor total de R\$ 401.817,50.

Assim, pode verificar aos autos, que os presentes valores, tratam-se do menor preço, uma vez que houve a possibilidade de competição entre os participantes, bem como negociação entre a Licitante e Administração, com expressa declaração que estes seriam os valores finais, não podendo ultrapassar.

Diante do exposto, evidenciado que o Sr^a. Pregoeira com a equipe de apoio procederam, em todos os atos inerentes ao procedimento licitatório, em consonância com a Lei nº 10.520/02, Decreto 5.450/05 e à Lei nº 8.666/93, havendo competitividade entre os

participantes, agindo em estrita observância aos princípios da supremacia do interesse público, eficiência, economicidade, razoabilidade, isonomia, legalidade e ao princípio da vinculação ao instrumento convocatório, opinamos pela sua homologação pela autoridade superior.

V) CONCLUSÃO

Pelo que restou comprovado pela análise detida do presente processo licitatório, verifica-se que o mesmo está revestido de todos os requisitos exigidos pela Lei 8.666/93, Lei 10.520/02 e legislação correlata, razão pela qual, opinamos, **FAVORAVELMENTE** ao prosseguimento do **PREGÃO ELETRÔNICO N° 048/2022**, com sua devida homologação pela autoridade competente, desde que cumpridas todas as exigências da Lei n° 8.666/93.

É o parecer, salvo melhor juízo.

Viseu-PA, 06 de dezembro de 2022.

Paulo Fernandes da Silva
Controlador Interno do
Município de Viseu

PAULO FERNANDES DA SILVA

Controlador Geral do Município

Decreto n° 013/2022